



III Aula – O que não é Estado de Direito.

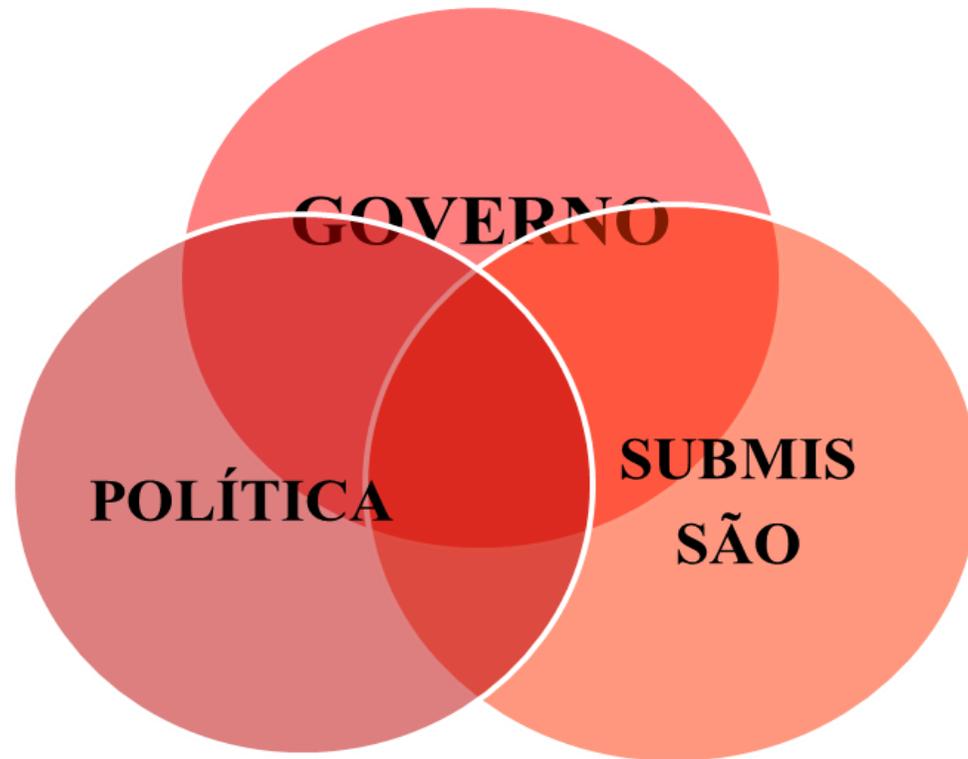
Profa. Nina
Ranieri
18/08/2017

Resumo aula anterior

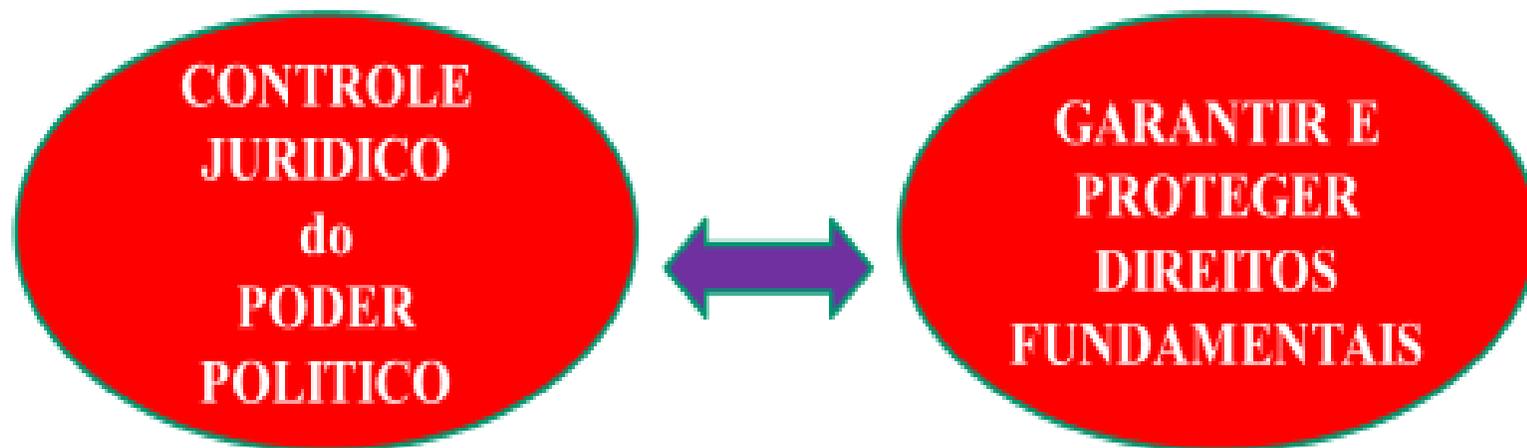
Formação Estados Modernos:

- **fora da Europa – antes séc. XVII**
- **na Europa – séc. XVII – indissociável Estado de Direito**

Estado Moderno - EM: a tarefa de governar



1- PARA QUE SERVE O ED?



História e Teoria do Estado de Direito

1- O que é Estado de Direito?

1.3 – conceito material:

limitação jurídica do poder e da atividade do Estado
por via da

CONSTITUIÇÃO

SEPARAÇÃO DE PODERES

DIREITOS FUNDAMENTAIS

DEMOCRACIA

FD 2017

8

5

O que não é Estado de Direito

Plano de Aula 18/08

1- Situações de anormalidade constitucional e Estado de Direito

- a) estado de defesa / emergência
- b) estado de sítio

2- Estados legais, mas sem Constituição

- a) Regimes não democráticos
- b) Ditaduras e estados totalitários

Regime Jurídico das situações de anormalidade constitucional

- **Constitucional, excepcional, temporário,**
- **instituído em razão de situações imprevistas, imprevisíveis,**
- **de natureza civil (calamidade natural, perturbação da ordem)**
 - **ou militar (guerra, agressão armada estrangeira)**

Exige previsão constitucional

- **Pressupostos**
- **Competências**
- **Instrumentos**
- **Procedimentos**
- **Consequências jurídicas**

Situações de anormalidade constitucional

Brasil
CF 1988

Estado de defesa- art. 136

Estado de sítio – arts. 137 a 139

Situações de anormalidade constitucional

BR, CF Art. 136. Estado de Defesa

O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para **preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.**

§ 1º O **decreto** que instituir o estado de defesa determinará o tempo de sua duração, especificará as áreas a serem abrangidas e indicará, **nos termos e limites da lei**, as medidas coercitivas a vigorarem, dentre as seguintes:

I - restrições aos direitos de:

a) reunião, ainda que exercida no seio das associações;

b) sigilo de correspondência;

c) sigilo de comunicação telegráfica e telefônica;

Situações de anormalidade constitucional

Art. 136

II - ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos, na hipótese de calamidade pública, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes.

§ 2º O tempo de duração do estado de defesa não será superior a trinta dias, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, se persistirem as razões que justificaram a sua decretação.

§ 3º Na vigência do estado de defesa:

I - a prisão por crime contra o Estado, determinada pelo executor da medida, será por este comunicada imediatamente ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal, facultado ao preso requerer exame de corpo de delito à autoridade policial;

II - a comunicação será acompanhada de declaração, pela autoridade, do estado físico e mental do detido no momento de sua autuação;

III - a prisão ou detenção de qualquer pessoa não poderá ser superior a dez dias, salvo quando autorizada pelo Poder Judiciário;

IV - é vedada a incomunicabilidade do preso.

Situações de anormalidade constitucional

BR, CF Art. 136

§ 4º Decretado o estado de defesa ou sua prorrogação, o Presidente da República, dentro de vinte e quatro horas, submeterá o ato com a respectiva justificação ao Congresso Nacional, que decidirá por maioria absoluta.

§ 5º Se o Congresso Nacional estiver em recesso, será convocado, extraordinariamente, no prazo de cinco dias.

§ 6º O Congresso Nacional apreciará o decreto dentro de dez dias contados de seu recebimento, devendo continuar funcionando enquanto vigorar o estado de defesa.

§ 7º Rejeitado o decreto, cessa imediatamente o estado de defesa.

Situações de anormalidade constitucional

BR, CF Art. 137 – Estado de Sítio

O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, solicitar ao Congresso Nacional autorização para decretar o estado de sítio nos casos de:

I - comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa;

II - declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.

Parágrafo único. O Presidente da República, ao solicitar autorização para decretar o estado de sítio ou sua prorrogação, relatará os motivos determinantes do pedido, devendo o Congresso Nacional decidir por maioria absoluta.

Situações de anormalidade constitucional

BR, CF Art. 138.

O decreto do estado de sítio indicará sua duração, as normas necessárias a sua execução e as garantias constitucionais que ficarão suspensas, e, depois de publicado, o Presidente da República designará o executor das medidas específicas e as áreas abrangidas.

§ 1º - O estado de sítio, no caso do art. 137, I, não poderá ser decretado por mais de trinta dias, nem prorrogado, de cada vez, por prazo superior; no do inciso II, poderá ser decretado por todo o tempo que perdurar a guerra ou a agressão armada estrangeira.

§ 2º - Solicitada autorização para decretar o estado de sítio durante o recesso parlamentar, o Presidente do Senado Federal, de imediato, convocará extraordinariamente o Congresso Nacional para se reunir dentro de cinco dias, a fim de apreciar o ato.

§ 3º - O Congresso Nacional permanecerá em funcionamento até o término das medidas coercitivas.

Situações de anormalidade constitucional

BR, CF Art. 139. Na vigência do estado de sítio decretado com fundamento no art. 137, I, **só poderão ser tomadas contra as pessoas as seguintes medidas:**

I - obrigação de permanência em localidade determinada;

II - detenção em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns;

III - restrições relativas à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei;

IV - suspensão da liberdade de reunião;

V - busca e apreensão em domicílio;

VI - intervenção nas empresas de serviços públicos;

VII - requisição de bens.

Parágrafo único. Não se inclui nas restrições do inciso III a difusão de pronunciamentos de parlamentares efetuados em suas Casas Legislativas, desde que liberada pela respectiva Mesa.

Situações de anormalidade constitucional

BR, CF Art. 140. – Disposições Gerais

A Mesa do Congresso Nacional, ouvidos os líderes partidários, designará Comissão composta de cinco de seus membros para **acompanhar e fiscalizar a execução das medidas referentes ao estado de defesa e ao estado de sítio.**

Art. 141. Cessado o estado de defesa ou o estado de sítio, cessarão também seus efeitos, sem prejuízo da responsabilidade pelos ilícitos cometidos por seus executores ou agentes.

Parágrafo único. Logo que cesse o estado de defesa ou o estado de sítio, as medidas aplicadas em sua vigência serão relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas, com relação nominal dos atingidos e indicação das restrições aplicadas.

Situações de anormalidade constitucional

Convenção Interamericana de Direitos Humanos – 1969

Artigo 27. Suspensão de garantias

1. Em caso de guerra, de perigo público, ou de outra emergência que ameace a independência ou segurança do Estado Parte, este poderá adotar disposições que, na medida e pelo tempo estritamente limitados às exigências da situação, suspendam as obrigações contraídas em virtude desta Convenção, desde que tais disposições não sejam incompatíveis com as demais obrigações que lhe impõe o Direito Internacional e não encerrem discriminação alguma fundada em motivos de raça, cor, sexo, idioma, religião ou origem social.

Situações de anormalidade constitucional – Normas Regionais

Convenção Interamericana de Direitos Humanos

Artigo 27. Suspensão de garantias

2. A disposição precedente não autoriza a suspensão dos direitos determinados seguintes artigos: 3 (Direito ao reconhecimento da personalidade jurídica); 4 (Direito à vida); 5 (Direito à integridade pessoal); 6 (Proibição da escravidão e servidão); 9 (Princípio da legalidade e da retroatividade); 12 (Liberdade de consciência e de religião); 17 (Proteção da família); 18 (Direito ao nome); 19 (Direitos da criança); 20 (Direito à nacionalidade) e 23 (Direitos políticos), nem das garantias indispensáveis para a proteção de tais direitos.

3. Todo Estado Parte que fizer uso do direito de suspensão deverá informar imediatamente os outros Estados Partes na presente Convenção, por intermédio do Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos, das disposições cuja aplicação haja suspenso, dos motivos determinantes da suspensão e da data em que haja sido por terminada tal suspensão.

Situações de anormalidade constitucional – Normas Regionais

Convenção Europeia dos Direitos do Homem – 1950

Art. 15 - Derrogação em caso de estado de necessidade

1. **Em caso de guerra ou de outro perigo público que ameace a vida da nação**, qualquer Alta Parte Contratante pode tomar providências que derroguem as obrigações previstas na presente Convenção, na estrita medida em que o exigir a situação, e em que tais providências não estejam em contradição com as outras obrigações decorrentes do direito internacional. 2. A disposição precedente não autoriza nenhuma derrogação ao artigo 2º, salvo quanto ao caso de morte resultante de atos lícitos de guerra, nem aos artigos 3º, 4º (parágrafo 1) e 7º. 3. Qualquer Alta Parte Contratante que exercer este direito de derrogação manterá completamente informado o Secretário Geral do Conselho da Europa das providências tomadas e dos motivos que as provocaram. Deverá igualmente informar o Secretário - Geral do Conselho da Europa da data em que essas disposições tiverem deixado de estar em vigor e da data em que as da Convenção voltarem a ter plena aplicação.

Le Conseil de l'Europe, décembre 2014

Conseil de l'Europe

-  Membres
-  Membres de l'UE



500 km

Source : Conseil de l'Europe, www.coe.int

2- Estados legais, mas sem Constituição

Regimes não democráticos

Ditaduras

Estados Totalitários

Espaços sem Constituição – As Ditaduras

Ditadura moderna – regime não democrático

Características:

Concentração e caráter ilimitado do poder

Precariedade das regras de sucessão no poder

Ambiente típico:

Sociedades abaladas por transformações econômicas e sociais

Desejo de participação política de amplas faixas da população

Ditaduras

Antiga	Moderna
Conotação Positiva	Conotação Negativa
Roma – VI aC / III aC	Europa - Pós revoluções burguesas
Unipessoal: Magistrado extraordinário, nomeado pelos cônsules em circunstancias excepcionais (guerra, calamidade), de acordo com legislação	Uni, pluripessoal ou partidária, não autorizada pela lei ou pela Constituição. Poder de instaurar nova ordem, em situações de necessidade excepcionais
Mandato temporário (6 meses)	Duração não fixada ou pré- determinada
Poderes executivos	Poderes executivos, legislativos, constituintes, ilimitados.

Ditaduras Modernas

Autoritária	Totalitária
Meios tradicionais de poder coercitivo: exército, polícia, burocracia, magistratura	Meios tradicionais de poder coercitivo: exército, polícia, burocracia, magistratura
Sem partido único	Partido único
Baixa capacidade de controle total	Alta possibilidade de controle: Educação Meios de comunicação Instituições econômicas
Franco – Espanha Salazar – Portugal Coronéis - Grécia	Nazismo – Alemanha Stalinismo – Rússia Maoísmo - China

Estado Totalitário

Características Gerais

Ideologia oficial

Partido único, de massa, conduzido por um único líder

Sistema de controle policial, baseado no terror

Monopólio do aparelho bélico

Monopólio dos meios de comunicação

Controle centralizado da economia

Regimes fascistas e comunistas

(analogias no funcionamento do sistema político; diferenças no tipo de interferência na estrutura econômico-social e suas consequências)

FASCISMO

COMUNISMO

Antidemocrático
Capitalismo e aristocratismo

Antidemocrático

Partido único de massa, hierárquico
Culto ao chefe
Ausência de controles
Inexistência de restrições ao arbítrio oficial

Partido único, hierárquico
Identificação do Partido ao Estado
Ausência de controles
Inexistência de restrições ao arbítrio oficial

Exaltação coletividade nacional
Desprezo ao individualismo liberal
Caráter organicista da sociedade

Mudanças relações de propriedade, eliminação classes dominantes tradicionais, acesso ao poder de pessoas anteriormente marginalizadas

Oposição ao comunismo e ao socialismo
Violência e belicismo
Aniquilamento das oposições

Violência e belicismo
Aniquilamento das oposições

Dirigismo estatal
Controle meios de comunicação

Dirigismo econômico estatal
Controle meios de comunicação

FASCISMO ITALIANO
NACIONAL-SOCIALISMO ALEMÃO

Rússia, China, Coreia do Norte, Vietnã, Iugoslávia, Cuba etc

SÍNTESE

1- Regimes de excepcionalidade constitucional sob o Estado de Direito – a necessária previsão constitucional

O que não é Estado de Direito

2- Antíteses de Estado de Direito: ditaduras modernas, estados totalitários. Estados legais sem garantias constitucionais.